

O gato queria comer o peixe, mas não queria molhar os pés



Anna Gilda Dianin

Advogada especialista em Direito Educacional e Direito Sindical. Presidente do Sinepe/Sudeste/MG

Esperava ter concluído a série sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Porém, com o exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), volto ao tema.

À exceção do ministro Marco Aurélio, todos os demais consideraram constitucionais os artigos 28 e 30 da LBI, os quais socializam com a iniciativa privada um dever que é eminentemente do Estado. Na tarde do último 9 de junho, os doutos julgadores deram lições de cidadania num julgamento que assumiu ares de um romantismo próprio do início do século XIX, num *locus* que remetia à utopia de T. Morus, do século XIV.

Sem dúvida, o tema é nobre, importante e instigante, demandando não apenas uma, mas várias soluções, todas elas presididas pelo respeito à dignidade da pessoa humana, marca do moderno constitucionalismo. O que, pelo resultado, presumivelmente escapou à maioria da Corte é que o *locus* da LBI é o Brasil do século XXI, um País nada romântico e, por sinal, política e economicamente fragmentado, frágil e despedaçado por uma crise que não foi provocada pelos seus cidadãos, com ou sem deficiência.

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da ONU, em 2008, o Brasil assumiu obrigações e compromissos vários, dentre os quais o

de modificar leis e regulamentos internos para adaptá-los ao texto convencionado e também o de prestar relatórios periódicos ao Comitê de Acompanhamento da CDPD.

Quanto ao direito à educação, através do art. 24 da CDPD, o Brasil assume deveres e responsabilidades que o colocam como formulador e executor de políticas públicas hábeis a viabilizar a inclusão. Não foi o que aconteceu na transposição do art. 24 da CDPD para os arts. 28 e 30 da LBI. No particular, louváveis as palavras do ministro Marco Aurélio, ao afirmar:

Não se faz milagre, Presidente, no campo econômico-financeiro. Não pode o Estado cumprir com o chapéu alheio. Não pode o Estado, se é que vivemos em uma Constituição democrática, compelir a iniciativa privada a fazer o que ele não faz, porque a obrigação principal é dele, quanto à educação.

Inolvidável que, nos termos da CDPD, devem os Estados Partes tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

Tal conduta não significa, entretanto, que devam as pessoas físicas ou jurídicas assumir, nem mesmo pelo dever de solidariedade e respeito à dignidade da pessoa humana, os deveres que são tipicamente do Estado, como é o caso da educação para as pessoas com deficiência.

É certo que o Brasil necessita apresentar boas práticas e números positivos ao Comitê da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência. É saudável que estimule o ambiente de cooperação e solidariedade entre seus cidadãos. É imperativo que não só no direito à educação, mas também no direito à saúde, moradia, lazer e trabalho, dentre outros direitos fundamentais, alcancemos patamares que nos orgulhem de nossa cidadania.

O que é indefensável, porém, é que a sociedade civil como um todo, já tão penalizada por altas cargas tributárias, já tão aviltada em seus direitos mais básicos, seja chamada a desempenhar as funções que são próprias do Estado, que, perante os organismos internacionais, quer "ficar bem na fita", mas que, em termos legislativos, age como o gato que quer comer o peixe sem molhar os pés. ■

annadianin@uol.com.br